



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ofício n.º 288/2024

Garça, 20 de junho de 2024.

Ao
Excelentíssimo Presidente
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 3.715/2003, que dispõe sobre o plantio de árvores nas calçadas.

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Memorando 1-Doc nº 14.274/2024, solicitando a alteração do artigo 4º da citada lei, a fim de acrescentar a proibição do plantio da espécie arbórea: falsa murta (*murraya paniculata*), também conhecida como jasmim-laranja e comumente utilizadas como cerca viva e como ornamentais em residências, bem como o comércio de muda da referida planta.

Acrescenta que todas as espécies de citros são susceptíveis ao “greening”, que se trata de uma doença altamente destrutiva, causada por bactérias, transmitidas via material de propagação ou insetos sugadores do floema (psilídeos-dos-citros), estando presente nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Paraná.

O controle do psilídeo em plantas de murta, em áreas urbanas ou periurbanas, apresenta desafios específicos. Técnicas químicas, comumente usadas na agricultura, são inviáveis devidos a restrições ambientais na área urbana. Nesse contexto, a estratégia mais adequada é a erradicação das plantas de murta e sua substituição por outras ornamentais e adequadas à arborização urbana, preservando assim as regiões de citricultura.

Os Municípios do Estado de São Paulo vêm sendo estimulados pela CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e por outros órgãos ligados à citricultura, a estabelecerem normas para incentivar a substituição em quintais e calçadas, da murta por outras espécies arbóreas, sendo que os Municípios que não produzem e nem realizam o plantio de murta em áreas urbanas têm sido reconhecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado, acrescentando um conceito de mérito dentro dos objetivos do Programa Município Agro – Ranking Paulista.

Assim sendo, o Município de Garça que já não produz e não planta mais a espécime murta, passa a partir deste momento a realizar uma campanha de erradicação das referidas plantas existentes no passeio público **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.715 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ÁRVORES NAS CALÇADAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.715, de 19 de dezembro de 2003 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As espécies de árvores a serem plantadas deverão ser indicadas, ou aprovadas, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficando terminantemente proibido o plantio das seguintes espécies: palmáceas, ficus, munguba/monguba e falsa-murta.

§ 1º Fica proibido o comércio ambulante das mudas mencionadas no “caput”, bem como a expedição de alvará de funcionamento aos vendedores ambulantes que pretendam comercializar referidas espécies dentro do território do Município de Garça.

§ 2º Compete ao Departamento de Fiscalização, fiscalizar o comércio de ambulantes ou viveiros irregulares e violadores da presente legislação”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal